



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

Ilha Comprida – SP, 27 de Março de 2019

PROJETO DE LEI Nº

Dispões sobre a proibição de instalação de postes de madeira no Município de Ilha Comprida e dá outras providencias.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a instalação de postes de madeira no Município de Ilha Comprida SP.

Art.2º - A Empresa Pública do Município ou a Concessionária responsável tem o prazo de 90 (noventa) dias para a troca dos postes de madeira já existentes no Município de Ilha Comprida SP;

Art. 3º- O não cumprimento do artigo anterior acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada poste não trocado e o valor será dobrado a cada mês subsequente ao prazo determinado por esta Lei para a troca.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 27 de Março de 2019

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

JUSTIFICATIVA

Os postes de madeira, não são resistentes, por outro em caso de algum acidente que cause fogo, a madeira pode ser danificada facilmente, com a substituição destes postes todas as localidades que o possuem terão mais segurança.

Plenário dos Emancipadores, 27 de Março de 2019

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD